



  
**MacroPlan**

# **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E FRAUDES**

MAIO DE 2021

# Mensagem do Fundador e dos Diretores

A Macroplan é uma empresa de consultoria brasileira com mais de 30 anos de atuação no mercado e reconhecida por sua conduta ética e íntegra na execução de serviços técnicos profissionais e na gestão dos seus negócios. Trabalhamos para muitas organizações públicas e privadas, sempre imbuídos do espírito de construção de relações de confiança e de compromisso com a solução de problemas relevantes

Tolerância zero com a corrupção e fraudes faz parte do nosso DNA e rotina diária. Autenticidade e integridade são parte de nossos valores essenciais. Tudo o que fazemos deve ser pautado pelo nosso compromisso individual e coletivo com nosso propósito e nossos valores organizacionais. Prezamos não somente pela conduta íntegra, mas, também, pela coerência entre o discurso e a ação.

O nosso Código de Conduta, já formalizado, estabelece diretrizes para imprimir à empresa e seus integrantes uma postura ética, que contemple: respeito às pessoas, integridade e mobilização para resultados.

É prioridade incondicional fazer a coisa certa.

Para isso, em complemento ao Código de Conduta, estabelecemos através deste documento a nossa **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E FRAUDES** para orientar e disciplinar a conduta de nossos integrantes, fornecedores e parceiros. A formalização desses princípios está alinhada à missão, à visão e aos valores da Macroplan e, ainda, responde a demandas globais na direção de se zelar por um mercado íntegro e ético.

*Rio de Janeiro, 03 de maio de 2021*



**Claudio Américo de Figueiredo Porto**



**Gustavo Henrique de Faria Morelli**



**Glaucio Neves Fernandez**

**REVISADO E CONFERIDO**



**Gustavo Américo Marinho de Figueiredo Porto**

**Advogado – OAB xxxx**

# SUMÁRIO

|                                                                                              |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. Introdução .....                                                                          | 5  |
| 2. Relacionamento com o poder público .....                                                  | 7  |
| 3. Relacionamento na esfera privada .....                                                    | 9  |
| 4. Fraude .....                                                                              | 10 |
| 5. Parceiros comerciais, fornecedores, representantes e demais terceiros .....               | 11 |
| 6. Conflito de interesses .....                                                              | 13 |
| 7. Refeições, presentes, viagens e entretenimento .....                                      | 15 |
| 8. Pagamentos por atos de rotina ou taxas de urgência .....                                  | 17 |
| 9. Contribuições políticas .....                                                             | 18 |
| 10. Contribuições a sindicatos .....                                                         | 19 |
| 11. Contribuições a entidades públicas, instituições de caridade, associações e ongs .....   | 20 |
| 12. Sanções e penalidades .....                                                              | 21 |
| 13. Canal de comunicação e investigação .....                                                | 23 |
| 14. Termo de compromisso de cumprimento da política de prevenção à corrupção e fraudes ..... | 24 |
| Anexo I. Glossário .....                                                                     | 25 |
| Anexo II. Modelo de cláusula contratual .....                                                | 28 |

# 1. INTRODUÇÃO

1.1 A **Macroplan** é uma empresa íntegra e adota a integridade como um valor cotidiano. E a reforça por meio de seu Código de Conduta e pela adoção das melhores práticas de Governança e Responsabilidade Corporativa.

1.2 Nesse contexto, a Política de Prevenção à Corrupção e Fraudes da **Macroplan** “**Política**”, elaborada de acordo com a legislação brasileira e as principais regulamentações internacionais, tem por finalidade alinhar as práticas da empresa aos padrões empresariais correntes de ética e transparência, promover entre seus colaboradores a disseminação de práticas empresariais éticas e orientá-los a reconhecer e prevenir condutas que possam ser interpretadas como **corrupção ou fraude** no relacionamento com as partes interessadas de sua cadeia de valor.

1.3 A **Política** de Prevenção à Corrupção e Fraudes da **Macroplan** é aplicada a todos os integrantes, parceiros comerciais, fornecedores ou qualquer terceiro que atue em nome da empresa, sendo sua responsabilidade estar cientes e familiarizados com as disposições da presente **Política** e suas orientações, bem como assegurar seu rigoroso cumprimento, de acordo com seu papel e suas responsabilidades.

1.4 Em complementação às medidas já adotadas pela empresa, esta **Política** serve para reforçar e orientar este público sobre o que é lícito e ético, bem como sobre as expectativas da **Macroplan** na forma como os negócios devem ser conduzidos. Esta **Política** não tem a intenção de constituir uma posição definitiva sobre todos os aspectos ou interpretações da legislação vigente. Qualquer dúvida sobre a interpretação desta **Política** e relativas a situações não previstas devem ser reportadas e dirimidas junto à Área Jurídica da empresa.

1.5 A **Macroplan** cumpre a legislação e regulamentações válidas e orienta todos os seus empregados e representantes a conhecê-las e cumpri-las. O desconhecimento da legislação não é uma defesa válida caso uma infração seja cometida. Nenhuma das pessoas a quem esta **Política** se destina está autorizada a praticar qualquer conduta contrária a ela e nem mesmo a autorizar, direta ou indiretamente, ou compactuar com comportamento ou prática contrária às orientações deste instrumento.

1.6 A ciência e comprometimento com esta **Política** serão formalizados com a assinatura do “Termo de Compromisso de Cumprimento da Política de Prevenção à Corrupção e Fraudes”, inserido no final deste documento.

1.7 Para todos os fins e efeitos, o termo “integrante da Macroplan” refere-se às pessoas jurídicas ou físicas que tenham vínculo permanente com a empresa na condição de sócio, empregado ou contratado.

1.8 Atos de corrupção pública ou privada e fraude são rigorosamente proibidos pela legislação, pelo Código de Conduta da **Macroplan** e por esta **Política**, e passíveis de punições disciplinares e legais.

## 2. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

2.1 Na condução dos negócios, os sócios, consultores associados, empregados ou representantes da **Macroplan** não devem, direta ou indiretamente e visando obter vantagem indevida para si, para a **Macroplan** ou para terceiros, oferecer, pagar, dar, prometer pagar ou dar, ou autorizar o pagamento de dinheiro, presente ou qualquer outro benefício a funcionário público brasileiro ou estrangeiro a fim de:

- I. fazê-lo praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- II. influenciar qualquer ato ou decisão do funcionário público;
- III. induzi-lo a praticar qualquer ato que viole seus deveres legais.

2.2 O oferecimento, pagamento ou a promessa de qualquer vantagem indevida, de caráter monetário ou não, e que represente um potencial acréscimo patrimonial, a funcionário público é considerado ato de **CORRUPÇÃO**, ainda que a ação não tenha sido realizada diretamente por um empregado ou representante da **Macroplan**.

2.3 Além disso, o pagamento realizado ou vantagem oferecida para familiares ou amigos do funcionário público, bem como para instituições por eles indicadas, também são considerados indevidos e igualmente passíveis de punições administrativas e legais.

2.4 Os integrantes e/ou representantes da **Macroplan** devem apresentar-se, sempre que possível, acompanhados de outros colaboradores da empresa nos contatos formais com **agente público**, para tratativas, reuniões, consultas técnicas solicitadas e afins que não decorram da execução de serviços técnicos previamente contratados.

2.5 A Macroplan adota integralmente as determinações contidas nas diretrizes<sup>1</sup> dos órgãos de cooperação financeira quando às seguintes práticas de prevenção à corrupção e propina descritas como **PROIBIDAS**, nos seguintes termos:

---

<sup>1</sup> Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2350-15

*A Macroplan requer que todos seus consultores observem os mais altos padrões éticos e denunciem à empresa qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita.*

*Para o cumprimento desta política, a Macroplan define os seguintes termos:*

*(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;*

*(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;*

*(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;*

*(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;*

*(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação; e*

*(vi) A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos da Macroplan para um propósito indevido ou não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.”*

2.6 Desta forma, os integrantes que tiverem conhecimento de qualquer uma das práticas acima listadas no curso de suas atividades laborativas, deverão comunicá-la a seu superior imediato para as devidas providências.

### 3. RELACIONAMENTO NA ESFERA PRIVADA

3.1 Na condução dos negócios, os colaboradores e os representantes que atuem em nome da **Macroplan** não devem, direta ou indiretamente, obter vantagem indevida para si, para a **Macroplan** ou para terceiros; oferecer, pagar, dar, prometer pagar ou dar, ou autorizar o pagamento de dinheiro, presente ou qualquer outro benefício a nenhum empregado de outras empresas, consultor, prestador de serviço ou fornecedor.

3.2 É vedado aos integrantes da **Macroplan**:

- I. receber pagamento, presente, dinheiro ou qualquer outra vantagem, ou aceitar promessa de pagamento ou recompensa de cliente, fornecedor ou prestador de serviços, direta ou indiretamente, que de qualquer forma gere conflito de interesse entre o integrante e a **Macroplan**;
- II. oferecer, pagar, dar, prometer pagar ou dar, ou autorizar o pagamento, de presente, dinheiro ou qualquer outra vantagem, direta ou indiretamente, a empregado de concorrente, fornecedores ou outra empresa privada a fim de obter vantagem indevida para a **Macroplan** ou para terceiros.

3.3 Exemplos de condutas na esfera privada proibidas por esta Política:

- I. Pagamento de *kickback* ou *propina* ao empregado responsável pela contratação, como forma de assegurar ou manter relações comerciais com uma empresa, aumentar o valor previsto no contrato para a execução de serviços ou aquisição de mercadorias.
- II. Favorecimento de fornecedor e/ou de cliente, em desatendimento aos procedimentos de qualificação e seleção da **Macroplan**.
- III. Oferecimento de pagamento ou concessão de vantagem a empregado de empresa concorrente para obter vantagem para si ou para a **Macroplan**.
- IV. Fornecimento de informações sigilosas da **Macroplan** em troca de promessa ou pagamento de vantagem.
- V. Pagamentos realizados previamente ou durante uma licitação, para que outros licitantes se abstenham de participar da licitação.

## 4. FRAUDE

4.1 Na condução dos negócios, os integrantes e representantes que atuem em nome da **Macroplan** não devem, direta ou indiretamente, obter vantagem indevida para si ou para terceiros ou causar prejuízos financeiros para a **Macroplan**, por meio da utilização de fraude.

4.2 Exemplos de condutas consideradas como fraude por esta **Política**:

- I. Falsificação de autorizações de pagamento, cheques e/ou faturas.
- II. Solicitação de reembolsos por despesas falsas, fictícias ou que não ocorreram durante e em razão do exercício profissional na **Macroplan**.
- III. Apropriação, alteração, desvio e/ou roubo de valores, estoque, suprimentos ou quaisquer outros bens da **Macroplan**.
- IV. Realização de faturamentos irregulares como, por exemplo, faturamento de serviços não prestados, faturamento de mercadorias e/ou serviços não entregues ou superfaturamento.
- V. Autorização ou lançamento de pagamentos indevidos ou fictícios.
- VI. Descontos de fornecedores não repassados à **Macroplan**.
- VII. Desvio de clientes ou negócios da **Macroplan** para outra entidade (própria ou de terceiros).
- VIII. Omissão ou falsificação nos registros de operações contábeis da **Macroplan**.
- IX. Alteração indevida, apropriação, destruição indevida ou falsificação de informações eletrônicas contidas nos sistemas da **Macroplan**.
- X. Uso indevido de softwares, cujas licenças tenham sido obtidas pela **Macroplan**, para o exercício de atividades de caráter pessoais que conflituem com o disposto nesta **Política**.

## 5. PARCEIROS COMERCIAIS, FORNECEDORES, REPRESENTANTES E DEMAIS TERCEIROS

5.1 O oferecimento ou pagamento de vantagem indevida realizada por intermédio de terceiros, como parceiros comerciais, fornecedores ou representantes, em benefício da **Macroplan**, também é considerado corrupção e/ou fraude.

5.2 Os fornecedores e parceiros comerciais da **Macroplan** devem atender ao Código de Conduta e a esta **Política** na contratação de prestadores de serviços e fornecedores, que deve ser pautada no princípio da livre concorrência.

5.3 O relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços deve ser transparente e isento de conflitos de interesses, devendo o integrante da **Macroplan** se certificar de que seus interesses não se sobrepõem aos da empresa.

5.4 Para minimizar riscos de corrupção e fraude, a contratação deve ser precedida de uma pesquisa preliminar (**Processo de Due Diligence**), que englobe o levantamento de informações cadastrais e sobre a reputação de terceiro e/ou parceiro de negócios no mercado.

5.5 Deve ser considerado sinal de alerta para corrupção e fraude a contratação de empresas ou profissionais que:

- I. insistam em negociar com um determinado empregado;
- II. tenham reputação de adotar práticas comerciais desonestas;
- III. insistam no anonimato;
- IV. não colaborem em auditorias;
- V. se recusem a assinar cláusulas de conflito de interesse ou de observância à lei.

5.6 Além das auditorias internas feitas pela própria empresa, através da **Área Jurídica e de Contador externo**, a **Macroplan** poderá contratar serviços de auditoria externa independente para verificar o

estrito e devido cumprimento, pelos seus empregados e parceiros comerciais, dos dispositivos apresentados nesta **Política**.

5.7 Durante a execução dos trabalhos, devem ser considerados sinais de alerta para corrupção e fraude:

- I. notas fiscais imprecisas;
- II. solicitação de pagamentos excessivos ou antecipados;
- III. realização de pagamentos em dinheiro;
- IV. solicitação de depósitos em contas fora do Brasil cujo beneficiário da conta não possa ser identificado.

5.8 A **Macroplan** deve encerrar tempestivamente qualquer relação comercial em caso de violação dos dispositivos desta **Política**.

5.9 Os contratos firmados entre a **Macroplan** e um fornecedor ou prestador de serviço (pessoa jurídica ou física) devem conter cláusula prevendo a imediata rescisão do contrato e eventual pagamento de indenização em caso de violação desta Política e/ou do Código de Conduta da **Macroplan** como a que consta do **Anexo II** desta **Política**.

5.10 Convites para a participação de empresa parceira em iniciativas sociais e de voluntariado apoiadas pela **Macroplan** devem possuir caráter institucional e serem formalizadas pela **Diretoria da Macroplan**.

## 6. CONFLITO DE INTERESSES

6.1 O **conflito de interesses** na relação integrante-empresa ocorre quando o integrante utiliza sua influência ou comete atos com o intuito de beneficiar interesses particulares e que se contraponham ao interesse da empresa. Ou seja, o conflito de interesses ocorre quando existe a possibilidade de confronto entre os interesses pessoais de um integrante e os da empresa que possam comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho das funções do integrante. Tal interesse é caracterizado por toda e qualquer **vantagem material em favor próprio ou de terceiros** (familiares, amigos, etc.) com os quais o integrante tem ou teve relações pessoais.

6.2 Embora não seja possível relacionar todas as hipóteses que envolvam conflitos de interesses, são citadas abaixo, como exemplo, algumas situações que podem gerar um conflito de interesses:

- I. Buscar receber ou receber, em virtude de seu cargo na **Macroplan**, descontos distintos da prática regular de mercado ou outros benefícios, na aquisição de bens ou serviços para uso ou consumo de caráter pessoal.
- II. Usar equipamentos, informações ou outros bens da **Macroplan** para fazer negócios pessoais ou não relacionados com a empresa.
- III. Aproveitar-se de posição exercida junto aos clientes ou contatos pré-estabelecidos pela **Macroplan**, decorrente de sua rede institucional e corporativa, para obter benefício próprio ou para terceiros, através de práticas concorrenciais em prejuízo da **Macroplan** com a celebração de contratos de serviços ou mediante de recebimento de bens e/ou dinheiro.
- IV. Ter interesse financeiro em algum concorrente, fornecedor, consultor ou outro terceiro que faça negócios com a **Macroplan**.
- V. Trabalhar para um concorrente, cliente ou fornecedor enquanto for integrante da **Macroplan**.

6.3 Atividade financeira, comercial ou outra atividade não associada ao trabalho eventualmente exercida por integrante da **Macroplan** não deverá entrar em conflito com as responsabilidades deste perante a empresa. Deve haver uma distinção entre os interesses particulares dos integrantes e os interesses da **Macroplan**. Contudo, esta Política não veda o livre exercício profissional de seus

integrantes, terceiros e parceiros de negócios que não estiverem sob o regime de dedicação exclusiva perante a **Macroplan**, em observância aos acordos e contratos firmados.

6.4 Conforme indicado no **Código de Conduta** da empresa, os integrantes não deverão realizar atividades externas que configurem concorrência direta aos negócios da **Macroplan**, como prestar consultoria com uso da metodologia da empresa em seu mercado de atuação, ou ocupar cargo em empresas que realizem negócios com a **Macroplan** e que possam gerar interesses conflitantes entre as partes.

6.5 Contratações e promoções não devem ser influenciadas por relacionamentos do candidato com qualquer integrante da **Macroplan**, incluindo relacionamentos familiares, pessoais, políticos, religiosos, amorosos ou sexuais. Caso uma pessoa possua tais relacionamentos e tenha sido contratada ou promovida, e/ou se encontre numa situação de conflito de interesses, é responsabilidade de seu gestor imediato adotar medidas para mitigar o risco vinculado a tal conflito.

6.6 A compra de materiais ou serviços não poderá envolver empresa na qual atue, em função de relacionamento com a **Macroplan**, familiar de integrante da **Macroplan** que esteja envolvido direta ou indiretamente no processo de concorrencial. Salvo autorização explícita de um gestor da **Macroplan**.

6.7 Há situações que podem envolver um conflito de interesses nem sempre são óbvias ou de fácil solução. Por esse motivo, todo e qualquer conflito de interesses, real ou aparente, deverá ser imediatamente comunicado preferencialmente por escrito ao gestor imediato do integrante e ao **Responsável Jurídico**, para que estes tomem a decisão cabível, sempre zelando pelo patrimônio e interesses da **Macroplan**.

6.8 Sem prejuízo da obrigação de comunicação acima, **todos os dirigentes** da **Macroplan** deverão comunicar anualmente por escrito ao **Responsável Jurídico** a existência de vínculos societários que possam, de alguma maneira, ser incompatíveis com esta **Política**, e as relações pessoais ou familiares, envolvendo a própria **Macroplan**, fornecedores atuais ou prováveis da empresa ou outras empresas com as quais a **Macroplan** realize negócios, inclusive órgãos públicos.

## 7. REFEIÇÕES, PRESENTES, VIAGENS E ENTRETENIMENTO

7.1 É proibido o pagamento de despesas ou a concessão de presentes que tenham por objetivo influenciar os atos de funcionários públicos ou privados em benefício próprio ou da **Macroplan**, ou que possam ter aparência de conduta imprópria, seja pela circunstância em que foram oferecidos, pela frequência ou pelo próprio valor.

7.2 São absolutamente proibidos pagamentos em dinheiro (espécie, cheque ou transferência e quaisquer meios de pagamento que não identifique o beneficiário), em valores superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que é considerado para despesas ordinárias de expediente, que será acompanhado do respectivo recibo.

7.3 A **Macroplan** permite o custeio das despesas de convidados a eventos promovidos pela empresa (congressos, seminários, premiações, etc.), desde que não violem as disposições desta **Política**. Da mesma forma, é permitido o pagamento de despesas com refeição, viagens ou entretenimento e a concessão de brindes promocionais ou de pequeno valor.

7.4 Caracterizariam violação a esta **Política** pagamentos ou concessão de vantagens que:

- I. não sejam razoáveis em termos de valor e frequência;
- II. ocorram em determinadas circunstâncias (por exemplo, durante o fechamento de um contrato);
- III. objetivem influenciar os atos do funcionário público ou de empresa privada;
- IV. objetivem acelerar ou facilitar a realização de um ato de ofício do funcionário público ou influenciar os atos de um particular em benefício da **Macroplan** (atos que gerem conflito de interesse entre o particular e a empresa para a qual trabalha);
- V. possam causar constrangimento ao representante da empresa e à **Macroplan**, caso se tornem públicos.

7.5 O recebimento de presentes, hospitalidade, convite para participação em eventos e entretenimento por integrantes da **Macroplan** deve ser autorizado pelo seu gestor imediato.

7.6 Convite para eventos organizados por clientes, fornecedores, órgãos governamentais ou outros deve ser autorizado formalmente pelo gestor imediato do integrante.

## 8. PAGAMENTOS POR ATOS DE ROTINA OU TAXAS DE URGÊNCIA

8.1 As taxas de urgência são valores solicitados por funcionários públicos ou privados para a realização de atos de rotina com maior agilidade.

8.2 Esta **Política** proíbe expressamente os integrantes ou representantes da **Macroplan** de realizarem esse tipo de pagamento, direta ou indiretamente, a funcionários públicos ou empregados de empresas privadas.

8.3 Exemplos de pagamentos que podem caracterizar a taxa de urgência:

- I. para agilizar permissões, autorizações ou licenças;
- II. para agilizar vistos;
- III. para proteção policial ou entrega e envio de correspondência;
- IV. para o fornecimento de água e energia.

## 9. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

9.1 A **Macroplan** é comprometida com países, estados e municípios democráticos e governados por lideranças íntegras e éticas que visem ao bem público. Esta **POLÍTICA** e o Código de Conduta da **Macroplan** vedam expressamente que a **empresa** realize qualquer tipo de doação de caráter financeiro ou não, para partido político ou candidato a cargo público.

9.2 Os integrantes da **Macroplan** poderão exercer suas atividades políticas em caráter estritamente pessoal sem qualquer vínculo institucional da **Macroplan**, sendo vedado expressamente o uso do nome desta para qualquer atividade política. As eventuais opiniões e críticas publicadas em redes sociais de caráter político refletem a opinião do emitente que se responsabiliza objetiva e diretamente pelo conteúdo de sua manifestação.

## 10. CONTRIBUIÇÕES A SINDICATOS

10.1 Contribuições a sindicatos são permitidas desde que devidamente observadas às disposições legais.

10.2 Membros do sindicato beneficiado não devem participar da aprovação da contribuição, em razão de conflito de interesses. Os representantes da **Macroplan** devem se certificar de que a contribuição não seja uma forma indireta de conceder vantagem indevida a funcionário público ou a empregado de empresa privada, sendo que a contribuição deve ser depositada em conta bancária em nome do sindicato, nunca na conta de terceiros ou de pessoas físicas – ainda que membros ou de alguma forma relacionados ao sindicato.

10.3 A contribuição não deve estar atrelada a nenhum tipo de retorno financeiro ou vantagem para integrante ou representante da **Macroplan**.

## 11. CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES PÚBLICAS, INSTITUIÇÕES DE CARIDADE, ASSOCIAÇÕES E ONGS

11.1 Contribuições a entidades públicas, instituições de caridade, Associações e Organizações Não Governamentais – ONGs são permitidas, desde que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

11.2 Membros da instituição de caridade, Associação ou ONG beneficiada não devem participar da aprovação da contribuição, em razão de conflito de interesses.

11.3 Os representantes da **Macroplan** devem se certificar de que a contribuição não seja uma forma indireta de conceder vantagem indevida a funcionário público ou empregado de empresa privada, sendo que a contribuição deve ser depositada em conta bancária em nome da instituição de caridade, Associação ou ONG, nunca na conta de terceiros ou de pessoas físicas – ainda que sejam membros da ONG ou de alguma forma relacionados à instituição.

11.4 São proibidas contribuições para qualquer instituição indicada pessoalmente por funcionário público ou empregado de empresa privada (cliente, fornecedor ou concorrente) e é expressamente proibida qualquer doação realizada em cumprimento à exigência ou solicitação de funcionário público ou empregado de empresa privada para garantir a realização ou agilizar algum ato relacionado à **Macroplan**. Requisições de contribuições, doações e patrocínios devem ser realizadas formalmente pelas organizações ou entidades.

11.5 A contribuição não deve estar atrelada a nenhum tipo de retorno financeiro ou vantagem para colaborador ou representante da **Macroplan**.

## 12. SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 No Brasil, a responsabilidade pela prática de crimes é pessoal e será imposta ao indivíduo diretamente relacionado à prática da conduta ilícita. Dessa forma, o integrante da Macroplan, ou qualquer outra pessoa que tenha corrompido ou tentado corromper ou que tenha praticado qualquer ato fraudulento poderá ser responsabilizado.

12.2 As consequências da responsabilização pela prática de corrupção ou fraude são:

- I. dano à reputação e imagem da empresa e do indivíduo;
- II. imposição de multas;
- III. pena de prisão;
- IV. responsabilização civil e criminal;
- V. proibição de contratar com o Poder Público;
- VI. perda de licenças diversas e de exportação;
- VII. perda de linhas de financiamento de crédito nacional e internacional;
- VIII. supervisão das atividades da empresa por parte das autoridades governamentais.

12.3 Além das sanções criminais, é admitido o pedido de indenização por pessoas ou empresas que se sentirem prejudicadas em razão da prática de atos corruptos ou fraudulentos.

12.4 É considerada falta grave a prática de atos de corrupção ou fraude definidos nesta **POLÍTICA**, que poderão ensejar a aplicação de medidas disciplinares, precedida de avaliação pela Diretoria e da Área Jurídica, além das implicações legais cabíveis.

- 1. **Gravidade Baixa/Média:** nenhum impacto regulatório e reputacional.
  - a. Notificação de advertência e ação educativa.
- 2. **Gravidade Alta:** possível impacto regulatório/contratual através de multas e pequeno risco de impacto na imagem e relacionamento com os clientes.
  - a. Notificação de repreensão.

3. **Gravidade Crítica:** possível redução da confiança dos contratantes com possíveis multas, sanções, advertências públicas e possível redução da confiança dos clientes/contrapartes com impacto na imagem e retornos da Macroplan.
  - a. Desligamento e/ou encerramento do vínculo societário.
4. **Violações reiteradas:** condutas praticadas de forma reiterada pelo colaborador
  - a. Notificação de repreensão no caso de uma terceira violação baixo/médio, sendo gradativamente agravadas caso ocorram em um período de 12 meses.

## 13. CANAL DE COMUNICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO

13.1 Qualquer violação ou suspeita de violação desta **POLÍTICA** por integrantes ou representantes da **Macroplan** ou tentativas de corrupção de ou contra integrantes ou representantes da **Macroplan** devem ser imediatamente comunicadas. A comunicação deve ser feita ao gestor imediato do integrante e ao **Responsável Jurídico**, pelo Canal de Denúncia disponibilizado no site da **Macroplan** [www.macroplan.com.br](http://www.macroplan.com.br) e link abaixo:

<https://www.macroplan.com.br/nossa-historia/canaldedenuncia>

13.2 A **Macroplan** proíbe retaliações contra o integrante que denunciou de boa-fé violação a esta **Política** e ao **Código de Conduta** da empresa, ainda que a pessoa que realizou a denúncia esteja equivocada. Essa proteção também se estende a qualquer integrante que colaborar com a investigação da possível violação. Todos os integrantes da **Macroplan** são obrigados a fornecer informações de forma precisa, quando requisitadas, e a colaborar com investigações de desvio de conduta realizadas pelo **Responsável Jurídico**.

13.3 Atos de retaliação devem ser imediatamente denunciados e ensejarão a aplicação de medidas disciplinares pela empresa.

13.4 Todos os casos reportados ao **Responsável Jurídico** serão devidamente registrados e verificados, sendo reportados regularmente pelo Advogado Responsável aos representantes da Alta Administração da empresa.

## 14. TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E FRAUDES

Declaro que li e compreendi os termos da **Política de Prevenção à Corrupção e Fraudes** da Macroplan – Prospectiva, Estratégia e Gestão S/S Ltda, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 351, sala 718, CNPJ/MF 02.990.717/0001-53 e me comprometo a zelar pela sua aplicação e observância.

Estou ciente de que, na condição de integrante da Macroplan, representante desta empresa ou fornecedor, devo abster-me de praticar qualquer ato quando não tiver certeza de sua correção e entrar em contato imediatamente com o Responsável Jurídico para registro e esclarecimentos.

Comprometo-me a comunicar imediatamente ao Responsável Jurídico sobre qualquer evento de prática de corrupção ou fraude, cuja existência vier ao meu conhecimento.

Por fim, declaro estar ciente das possíveis punições disciplinares e legais decorrentes do descumprimento da presente Política de Prevenção à Corrupção e Fraudes e da legislação.

Local e data: .....

Nome: .....

Cargo: .....

CPF.: .....

Assinatura: .....

Preencha as informações solicitadas, assine e encaminhe (ou envie por e-mail com sua assinatura) para o responsável pela gestão de Pessoal.

# ANEXO I. GLOSSÁRIO

## a. Autoridade governamental:

Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, pessoa jurídica com participação pública igual ou maior do que cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

## b. Conflito de interesse:

Incompatibilidade entre a vontade do indivíduo e sua posição profissional, em cargo público ou privado, que comprometa a independência e objetividade na tomada de decisões profissionais.

## c. Corrupção pública

Prática de qualquer ato que tenha por finalidade influenciar a decisão de funcionário público a fim de obter vantagem indevida. No Brasil, a corrupção envolvendo funcionário público é considerada crime desde o primeiro Código Penal brasileiro, editado em 1830.

## d. Corrupção direta ou indireta

O pagamento, o oferecimento ou a promessa de qualquer vantagem indevida ao funcionário público ou empregado de empresa privada são considerados corrupção, ainda que não tenham sido realizados diretamente por um representante da **Macroplan**.

A contratação de lobistas ou de terceiros por representantes da **Macroplan** para indiretamente realizar pagamento de suborno a um funcionário público ou empregado de empresa privada é considerada corrupção e poderá levar à responsabilização do representante da empresa e do terceiro contratado para esse fim.

Além disso, pagamentos realizados para familiares ou amigos do funcionário público ou empregado de empresa privada, bem como para instituições beneficentes por eles indicadas,

também são considerados pela **Macroplan** como pagamentos indevidos realizados de forma indireta.

**e. Familiares**

“Familiares” incluem as seguintes relações: cônjuges ou companheiros, irmãos, pais, filhos ou enteados, avós, genros, noras, cunhados e sogros.

**f. Fraude**

É a utilização de artifício para obter vantagem ou causar prejuízo financeiro para uma empresa ou alguém. O termo fraude engloba uma série de atos como favorecimento, falsificação de documentos, furto, apropriação indébita, estelionato e outros atos que tenham por finalidade a obtenção de vantagem indevida.

**g. Funcionário público**

Considera-se funcionário público quem, embora transitoriamente ou sem remuneração:

- exerça cargo, emprego ou função pública;
- exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal;
- trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública;
- trabalhe para empresa ou outra entidade na qual o órgão governamental detenha participação e/ou sobre a qual possa, direta ou indiretamente, exercer controle;
- exerça cargo, emprego ou função em entidades públicas ou representações diplomáticas estrangeiras;
- exerça cargo, emprego ou função em empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo governo de outro país;
- exerça cargo, emprego ou função em organizações públicas internacionais;
- membro de um partido político ou candidato a cargo político.
-

#### **h. Gestores da Macroplan**

São representantes legais da empresa constituídos conforme o Contrato Social.

#### **i. “Kickback”**

Tipo de suborno ou propina que envolve o pagamento de comissão em troca de um favor indevido.

#### **j. Vantagem indevida**

Qualquer benefício dado ao funcionário público ou empregado de empresa privada para fazê-lo praticar ou deixar de praticar seus atos de ofício.

Benefícios não monetários ou frequentes e que visem a influenciar o funcionário para agir em favor da **Macroplan** também são considerados vantagem indevida.

Exemplos de benefícios não monetários:

- pagamento de despesas médicas para o funcionário ou seus familiares;
- promessa de emprego ao funcionário ou a seus familiares;
- presentes como perfumes caros, joias, convites para shows concorridos, bem como quaisquer outros presentes que não sejam brindes promocionais ou itens de menor valor;
- contribuições para instituições de caridade indicadas pelo funcionário.

## ANEXO II. MODELO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

“A CONTRATADA se compromete ainda a cumprir as condições e regras previstas no Código de Conduta e Política de Prevenção à Corrupção e Fraudes da CONTRATANTE. Ao aceitar este instrumento, a CONTRATADA confirma a ciência do Código de Conduta e da Política de Prevenção à Corrupção e Fraudes da **Macroplan**, os quais estão descritos no site [www.macroplan.com.br](http://www.macroplan.com.br). Qualquer violação das disposições desta cláusula pela CONTRATADA autorizará a **Macroplan**, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação da **Macroplan** de pagar indenização ou danos à CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, ainda, indenizar e isentar a **Macroplan** de quaisquer prejuízos ou danos incorridos pela **Macroplan** como resultado da violação dos termos desta cláusula.”



  
**MacroPlan**